

LEI 1.903

Concede aumento salarial ao funcionalismo municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam assim reajustados os níveis de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Araxá, a partir de 01 de maio de 1984:

Níveis 1 a 3 – 70,1%

Níveis 4 a 7 – 60,0%

Níveis 8 a 18 – 50,0

Art. 2º – os cargos de:

Engenheiro “A” - passa do nível 16 para 17;

Engenheiro “B” - passa do nível 17 para 18;

Chefe de Serviços – passa do nível 17 para 18.

Art. 3º – Os centavos até 50 serão arredondados para baixo e superiores a 50, para cima.

Art. 4º – Correrão por conta de dotações próprias do orçamento as despesas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 01 de maio de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 12 de junho de 1.984

KLEBER PEREIRA VALERIANO

Prefeito

DR. FÁBIO VICENTE DE PAIVA

Chefe de Gabinete